



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 574/2010

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Guiricema – MG, e dá outras providências.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Guiricema – MG, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto à Secretária Municipal de Turismo, sendo este órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art.2º - Compete ao COMTUR:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal do turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretária Municipal de Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente ao mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar conjuntamente com a secretária Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – Manter conjuntamente a Secretária Municipal de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos e financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação os recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XV – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretária Municipal de turismo;
- XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades Municipais:

I – quatro – 02 – representante do executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Secretário Municipal de Turismo;

II – um – 03 – representantes da Sociedade Civil, com experiências nas áreas ligadas ao Turismo.

§1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão ao Chefe do Executivo Municipal;

§3º - Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto;

§4º - Cada representante terá mandato e dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez;

§5º - As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§6º - Os representantes do Poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal;

§7º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal;

§8º - Os conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante;

§9º - O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura Municipal do Turismo, comunicando sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III - Comissões.

§1º - A Diretoria do COMTUR será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§2º- A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de 02- anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta -180 - dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores cobrados pela cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteria, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – A venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras rendas eventuais.

§1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - O chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O FUMTUR destina-se:

- Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
- II - À melhoria da infra-estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III - Ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV - À criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 10º. O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando as pessoas físicas e jurídicas à apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

§1º - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§2º - Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - Orçamento do projeto, considerando o custo - benefício;
- II - Retorno de interesse público;
- III - Clareza e coerência dos objetivos;
- IV - Criatividade;
- V - Relevância para o município;
- VI - Valorização do turismo no município;
- VII - Capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretária Municipal de Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§4º. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

- I - Repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação de exceção das etapas do projeto aprovado;
- II - Devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III - Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV - Observância das normas licitatórias.

§5º - Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11- Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência especificada Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12- Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13- Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 14- Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

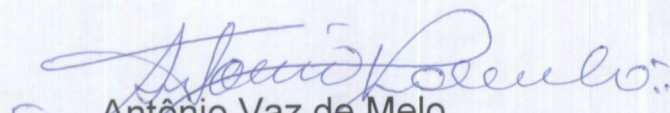
Art. 15- O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16- Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de noventa -90- dias.

Art. 17- Fica revogadas as Leis de números 337 e 338/2001 de 05 de outubro de 2001.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de março de 2010.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema